



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Autarquia criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008

Campus Itapina

Rodovia BR – 259, Km 70 – Distrito de Itapina – Caixa Postal – 256 – 29709-910 – Colatina – ES

PORTARIA Nº 132 DE 10 DE ABRIL DE 2018.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – CAMPUS ITAPINA, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 3.278, de 22/11/2017, publicada no DOU de 23/11/2017:

- a) Considerando a Lei nº 10.639 de 09.01.2003, alterada pela Lei nº 11.645 de 10.03.2008.

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 107 de 27/03/2018, que cria o “Núcleo de Estudos Afrobrasileiros – NEAB do Ifes Campus Itapina”, onde se lê: “**Núcleo de Estudos Afrobrasileiros – NEAB**”, leia-se: “**Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas - Neabi**”.

Art. 2º Retificar a Resolução nº 01 de 30.11.2017 do Conselho de Gestão do Ifes Campus Itapina, passando a vigorar na forma constante no Anexo I a esta Portaria.

FABIO LYRIO SANTOS
DIRETOR GERAL

Portaria 3.278 – DOU de 23/11/2017



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Autarquia criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008

Campus Itapina

Rodovia BR – 259, Km 70 – Distrito de Itapina – Caixa Postal – 256 – 29709-910 – Colatina – ES

ANEXO I DA PORTARIA Nº 132 DE 10 DE ABRIL DE 2018.

**REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE ESTUDOS AFRO-BRASILEIROS E
INDÍGENAS DO IFES CAMPUS ITAPINA – Neabi**

Título I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros (Neabi) é um núcleo acadêmico dedicado à realização de projetos/ações de ensino, pesquisa e extensão referentes às questões da população negra e dos afrodescendentes. O Neabi deve buscar, através da interdisciplinaridade e da transdisciplinaridade, a contribuição de diversas áreas da educação, para que, em conjunto, possam atender à demanda da população afrodescendente, no sentido do Estado assumir políticas de ações afirmativas de reparação, de reconhecimento e de valorização de sua história. Além disso, discutir e analisar com os movimentos sociais a necessidade de formação e organização de material de pesquisa e didático-pedagógico para que possa atender minimamente as especificidades da comunidade afrodescendente, presentes na grande massa das instituições públicas.

Art. 2º O Neabi é um núcleo de natureza propositiva, consultiva e deliberativa voltado para o fomento a estudos das questões étnico-raciais, e desenvolvimento de projetos/ações de valorização das identidades afro e indígenas.

Art. 3º O núcleo visa assessorar o cumprimento da Lei nº 11.645/2008 que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”.

Art. 4º O Neabi, Ifes Campus Itapina, está voltado para as ações afirmativas e em especial para a área do ensino, pesquisa e extensão sobre África, Cultura Negra e História do Negro no Brasil, pautados na Lei nº 10.639/2003 bem como das questões Indígenas, Lei nº 11.645/2008, que normatiza a inclusão das temáticas nas diferentes áreas de conhecimento e nas ações pedagógicas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Autarquia criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008

Campus Itapina

Rodovia BR – 259, Km 70 – Distrito de Itapina – Caixa Postal – 256 – 29709-910 – Colatina – ES

§ 1º O Neabi de acordo com o organograma do Ifes está vinculado à Diretoria de Ensino do Campus Itapina, regido pela legislação pertinente e pelo disposto neste regimento.

§ 2º O Neabi será constituído por técnicos administrativos, docentes e estudantes.

Parágrafo único. As competências do Neabi referentes aos planos/projetos/ações são pertinentes à implementação da Educação das Relações Étnico-Raciais (ERER).

Art. 5º Compete ao Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas:

I - Promover, orientar e publicar estudos e pesquisas que possam contribuir para uma melhor compreensão das questões relacionadas à temática étnico-racial africana e da cultura afro-brasileira;

II - Manter e estimular a aquisição de acervo científico e didático a respeito da ERER;

III - Oferecer à comunidade acadêmica, científica e aos que atuam no sistema de ensino, informações sobre a produção a respeito da ERER;

IV - Promover seminários, conferências e outras atividades que divulguem e discutam os resultados das pesquisas e de experiências;

V - Promover em colaboração com outros órgãos competentes, cursos para profissionais que atuam na área da ERER;

VI - Prestar assessoria e consultoria a grupos de estudo, pesquisa sobre ERER para as Instituições de Ensino Superior e de Educação Básica;

VII - Promover intercâmbio com outras instituições similares, relacionadas à temática étnico-racial africana e da cultura afro-brasileira;

VIII - Contribuir para formação de estudantes de cursos técnicos integrados e subsequentes, de graduação e pós-graduação, por meio de sua inserção em projetos de pesquisa e extensão desenvolvidos pela comunidade acadêmica;

XI - Estudar os problemas sociais relacionados direta e indiretamente com a melhoria das condições de vida da sociedade brasileira, especialmente de grupos negros e afrodescendentes;

X - Promover estudos e pesquisas destinadas à compreensão da realidade social, política, econômica e cultural nacional, com ênfase nos espaços urbanos e rurais de habitantes negros e das comunidades de tradição negra (quilombolas);

XI - Realizar cursos, pesquisas, estudos, planos e projetos, mediante a parcerias, convênios e contratos com instituições públicas, privadas e ONGs;

XII - Pesquisar, registrar, preservar e difundir bens patrimoniais da memória e da formação histórico-social e religiosa afrodescendente e indígena;

XIII - Incluir os colegiados no sentido de incentivar os departamentos e professores/as na realização de ações/projetos de implementação da Lei nº 10.639/03 que acrescentou os Art. 26-A e 79-B da LDB.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Autarquia criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008

Campus Itapina

Rodovia BR – 259, Km 70 – Distrito de Itapina – Caixa Postal – 256 – 29709-910 – Colatina – ES

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I

Dos membros do Núcleo

Art. 6º O núcleo é composto por, no mínimo, sete membros efetivos sendo: cinco servidores e dois discentes.

§ 1º A coordenação do núcleo será constituída por um/a presidente, um/a vice-presidente, primeiro(a) secretário(a) e demais membros efetivos.

§ 2º A representação discente deve estar regularmente matriculada em um dos cursos do Ifes Campus Itapina e a sua participação neste núcleo ocorrerá por eleição entre os seus pares;

Art. 7º Os membros da coordenação do núcleo serão indicados por um período de dois anos, podendo ser reconduzidos pelo mesmo período.

Seção II

Das Responsabilidades

Art. 8º Compete aos integrantes do Neabi:

I - Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Participar das atividades de pesquisa, ensino e extensão desenvolvidas pelo núcleo ou por outras instituições;

III - Apresentar projetos de Pesquisa, Ensino e Extensão ao núcleo;

IV - Divulgar os trabalhos desenvolvidos pelo núcleo em eventos científicos;

V - Participar da organização de eventos do núcleo;

VI - Sistematizar e publicar os resultados dos trabalhos produzidos pelo núcleo;

VII - Auxiliar o/a presidente em todas as atividades do núcleo;

VIII - Propor, elaborar, executar e avaliar ações educativas para a promoção do conhecimento e da valorização da história dos povos africanos e indígenas e de suas culturas;

IX - Elaborar relatório anual de desempenho das atividades realizadas pelo núcleo;

X - Promover a integração com outros núcleos de interesse comum com este Neabi;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Autarquia criada pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008

Campus Itapina

Rodovia BR – 259, Km 70 – Distrito de Itapina – Caixa Postal – 256 – 29709-910 – Colatina – ES

XI - Promover a integração acadêmica com os diferentes cursos do campus, juntamente com os coordenadores de cursos, estimulando a publicação de estudos e pesquisas relacionadas às culturas africanas e indígenas.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O presente regulamento poderá ser alterado, em reunião com todos os membros do núcleo após aprovação por no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros, devendo posteriormente ser encaminhada ao Conselho de Gestão do Campus.

Art. 10º Os casos omissos deste regulamento serão deliberados pelos membros do Neabi – Campus Itapina.

FABÍO LYRIO SANTOS
DIRETOR GERAL

Portaria 3.278 – DOU de 23/11/2017
